



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2025, que
“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de
Irati ao Senhor Joas Marcos Carneiro Lins.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar destinado à concessão de título de cidadão honorário ao Sr. **Joas Marcos Carneiro Lins**, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inciso XV, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu art. 141, II, “b” autoriza a iniciativa de Projetos de Lei a qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, a Resolução nº 002/2019, dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal de Irati – PR, dispondo o seguinte:

Art. 1º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal de Irati será outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Irati, mediante a apresentação de projeto de lei a ser submetido ao Plenário da Câmara e aprovado por 2/3 (dois terços) dos parlamentares.

Parágrafo Único - São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II – Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras cidades, Estados e Países;

Art. 2º O projeto de lei que conceder título de "Cidadão Honorário ou "Cidadão Benemérito" de Irati, além de observar as formalidades legais, deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito bem como o relevante serviço prestado ao Município, fotocópia do documento de identidade que comprove sua naturalidade, e, ainda a anuência por escrito do homenageado.

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Projeto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Senhor **Joas Marcos Carneiro Lins**, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram preenchidos os requisitos previstos no art. 2º da Resolução supracitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Para finalizar, cumpre assinalar que o quórum para a aprovação da matéria de 2/3 (dois terços), a teor do 190, I, "b", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 17 de junho de 2025.

Eduardo Freire Gameiro Zanicotti
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)